

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 006/77

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a proceder a alienação de Bens Patrimoniais.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

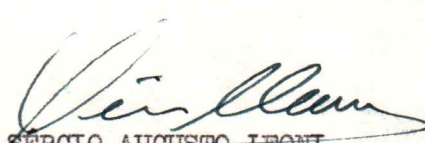
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a vender todas as ações da PE - TROBRÁS S/A - Petróleo Brasileiro, de propriedade desta Prefeitura, através da Bolsa Oficial de Valores.

§ Único - A venda a que se refere este dispositivo, deverá ser feita com direitos aos dividendos vencidos e vincendos e as bonificações distribuídas deste 15 de março de 1968, até a data da negociação.

Art. 2º - Os ônus da operação serão levados a débito da conta de juros e descontos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 07 de março de 1977.-


SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO n.º 73/77
DATA 07/03/77
C. Rec.



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

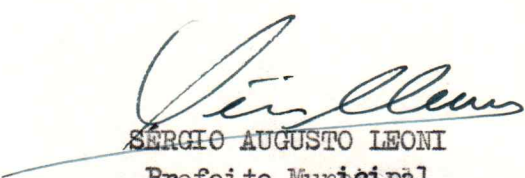
JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 006/77

Senhor Presidente:

Tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª, o Projeto de Lei nº 006/77, no qual esta Municipalidade pede autorização para vender as ações da PETROBRÁS - Petróleo Brasileiro, de sua propriedade.

O resultado da venda dessas ações, será aplicado na implantação de uma Casa de Cultura, nesta cidade, e, como o próprio nome indica, virá beneficiar grandemente a população, principalmente o professorado e a classe estudantil.

Assim sendo, por se tratar de Projeto de utilidade pública, espero aprovação do mesmo pela Egrégia Câmara.


SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

se l'age



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Of. nº 087/77.-

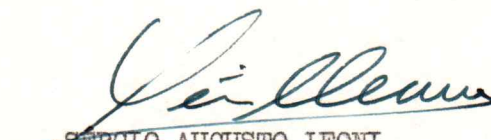
Lapa, 09 de março de 1977

Senhor Presidente:

Em atenção ao ofício nº 015/77, de ontem datado, abaixo relaciono as ações da PETROBRÁS S/A pertencentes a esta Municipalidade, com os respectivos valores, segundo a cotação da Bolsa de Valores, nesta data:

ações preferenciais....	30.479	a Cr\$ 2,60 cada	=	Cr\$ 79.245,40
" ordinarias.....	95.684	a Cr\$ 2,20 "	=	Cr\$ 210.504,80
Totais.....	126.163			Cr\$ 289.750,20

Ao ensejo, renovo a V.Exª os meus protestos de estima e distinta consideração.


SERGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Dr. NELSON ACCIOLY CALDERARI
DD. Presidente da Câmara Municipal

N E S T A



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

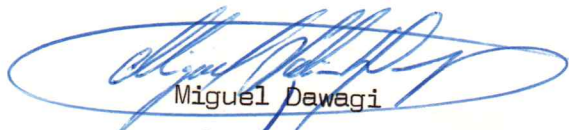
PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E TOMADA DE CONTAS

Projeto de Lei nº 006/77

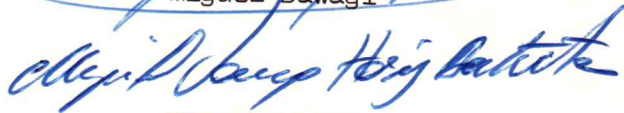
Esta Comissão nada tem a opor quanto a tramitação normal do projeto retro, tendo em vista que as ações que serão negociadas serão aplicadas na implantação de uma Casa de Cultura, que indiretamente virá beneficiar de maneira grandiosa a classe estudantil do nosso Município, e o dinheiro que é empastado em cultura, reverte no futuro em maiores benefícios para a Comunidade. Além disto o Senhor Prefeito, já preencheu uma lacuna que era a informação sobre o total desta ações que serão negociadas.

É o parecer.

Sala das Sessões em 14 de março de 1977



Miguel Dawagi



Miguel Batista



João Carlos Ganzert



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 006/77

Dispõe o presente projeto de pedido de autorização para alienação de Bens PATRIMONIAIS do Município.

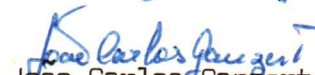
O projeto em referência se enquadra, devidamente instruído, dentro dos preceitos legais e constitucionais e em consonância com o disposto no Art.º 25 item IX da Lei Complementar nº 2 de 18/06/73.

Nada temos a opor quanto ao aspecto legal do mesmo, devendo o plenário opinar quanto a sua oportunidade.

Sala das Sessões, em 14 de março de 1977


Cesar Augusto Leoni


Ademir Gonçalves


João Carlos Ganzert



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 006/77

Autoriza o Poder Executivo a proceder a alienação de Bens Patrimoniais.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, ESTADO DO PARANÁ, - A P R O V A :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a vender todas as ações da PETROBRÁS S/A-Petróleo Brasileiro, de propriedade desta Prefeitura, através da Bolsa Oficial de Valores.

§ Único - A venda a que se refere este dispositivo, deverá ser feita com direitos aos dividendos vencidos e vincendos e as bonificações distribuídas desde 15 de março de... 1968, até a data da negociação.

Art. 2º - Os ônus da operação serão levados a débito da conta de juros e descontos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, em 14 de março de 1977

Dr. Nelson Accioly Calderari
Presidente

Miguel Salim Dawagi
1º Secretário